



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 8 de outubro de 2025

Disponibilizado às 20:00h de 07/10/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7958

Número de Autenticidade: f3c6ae1fded82a487060ed727c32f235

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR N. 1350, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0021537-24.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Suspender o expediente da Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista, a partir das 14h, nos dias **08 e 09 de outubro de 2025**, para viabilizar a participação dos servidores no curso promovido pela Escola do Poder Judiciário de Roraima – EJURR.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 07/10/2025, às 16:16, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2526257 e o código CRC 4D47399D.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0024014-54.2024.8.23.8000

Assunto: I Encontro Anual das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias - Indicação do Juiz de Direito Alexandre Magno Magalhães Vieira

Diante do exposto, **acolho** a indicação do Eminentíssimo Desembargador Erick Linhares (2494086) e a manifestação da Secretaria de Gestão de Magistrados (2514778); considerando o parecer afirmando a disponibilidade orçamentária para o atendimento do pedido (2523701) e demais manifestações técnicas, **defiro** os custos de deslocamento do Magistrado indicado para participar do I Encontro Regional das Comissões de Soluções Fundiárias da Amazônia Legal, dias 29, 30 e 31 de outubro de 2025, em Belém/PA.

Encaminhe-se o feito ao Gabinete da Excelentíssima Juíza Auxiliar da Presidência a fim de publicação de Portaria consoante o Portal Simplificar.

Sem prejuízo, expeça-se ofício responsivo ao Excelentíssimo Conselheiro José Edivaldo Rocha Rotondano, Coordenador da Comissão Nacional de Soluções Fundiárias, para informar a indicação do Excelentíssimo Juiz de Direito Alexandre Magno Magalhães Vieira como representante desta Egrégia Corte de Justiça.

Publique-se o extrato desta decisão.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 07/10/2025, às 14:35, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2524386 e o código CRC 42C7CE4B.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0019290-70.2025.8.23.8000

Assunto: Pagamento de Serviços Extraordinários - 3ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Caracarái.

Ante o exposto, com amparo normativo e lastro nas manifestações exaradas pelos setores técnicos, **defiro** o pedido de pagamento de horas extraordinárias para os servidores arrolados no presente requerimento, em razão da realização da 3ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Caracarái, no dia 23/09/2025.

Publique-se o extrato desta decisão.

Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas para providências.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 07/10/2025, às 14:36, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2523999 e o código CRC D26ACD14.

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 7/10/2025

PORTARIA TJRR/GABJA N. 384, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0021175-22.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento da Juíza Substituta **Rafaelly da Silva Lampert**, com ônus para a EJURR, para participar do **2º Curso Nacional sobre os Enunciados de Equidade Racial, em homenagem ao Juiz Edinaldo César Santos Júnior**, no período de **5 a 7/10/2025**, em Salvador-BA.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem
atendido?**

**Você teve resposta
da sua solicitação?**

Se você respondeu **"NÃO"**
para uma das perguntas
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-
GERAL DE JUSTIÇA!**



Canais:

WhatsApp
(95) 8402-6784

Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551

E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br



OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



SECRETARIA-GERAL**DECISÃO****Processo ADMINISTRATIVO n. 0016582-47.2025.8.23.8000****Assunto:** Perito - Sanção - Apuração de sanção administrativa - Edital de Credenciamento 001/2027.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apuração de possível descumprimento de obrigações constantes no Edital de Credenciamento n.º 01/2017, por parte do perito Matheus Henrique Afonso de Oliveira, engenheiro civil, nomeado nos autos do Processo SEI n. 0801142-14.2021.8.23.0047, da Comarca de Rorainópolis.
2. Conforme documentação acostada, o perito apresentou escusa ao encargo alegando que estaria ausente da localidade de realização da perícia, sem, contudo, apresentar uma motivação legítima e justificada (Ep. 2485395).
3. A decisão judicial indeferiu o pedido de escusa, determinou a substituição do perito para evitar prejuízos à marcha processual e solicitou que o setor competente adotasse as medidas administrativas cabíveis (Ep. 2485395).
4. Instado a apresentar defesa prévia (Ep. 2504901), alegou, em síntese, que o longo intervalo de 1 (um) ano entre sua nomeação e a nova notificação tornava a exigência de sua disponibilidade desproporcional, e que agiu de boa-fé ao apresentar o pedido de escusa para não prejudicar o andamento processual.
5. O Núcleo Jurídico Administrativo (NUJAD), por meio do Parecer SG/NUJAD N. 304, de 25 de setembro de 2025 (Ep. 2510335), concluiu que não houve motivo legítimo capaz de afastar a aplicabilidade da sanção administrativa, e que a conduta do perito configura ofensa aos preceitos do Código de Processo Civil (CPC), ao dever de colaboração à efetiva prestação jurisdicional e à vinculação aos deveres estabelecidos em edital. O Parecer reforça que a escusa apresentada não foi acolhida pelo Juízo, que entendeu ser dever do perito, ao aceitar o encargo, organizar-se para o fiel cumprimento do serviço.
6. É a síntese. **DECIDO**.
7. Preliminarmente, inexistente margem de discricionariedade por parte do agente público na aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório, devendo ser utilizado o princípio da proporcionalidade para aplicar a penalidade mais adequada ao caso.
8. O perito, ao aderir ao Edital de Credenciamento, vinculou-se integralmente às suas condições, incluindo o dever de executar o serviço com diligência e cumprir o ofício no prazo que lhe designar o juiz. A conduta do perito Matheus Henrique Afonso de Oliveira se mostra incompatível com as obrigações assumidas, em especial com o previsto no item 8 do Edital de Credenciamento n.º 01/2017, que estabelece o dever do credenciado de *"comunicar ao Magistado, com antecedência de 2 dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a perícia, sem prejuízo de eventual responsabilização"* e *"informar por escrito ao Juiz, imediatamente, quaisquer condições inadequadas ou situações de risco que comprometam a qualidade ou a integridade dos serviços periciais"*.
9. No presente caso, o perito apenas informou que estaria ausente da localidade, sem justificar razões, prazo ou a iminência de fatos que tornassem a perícia inviável, o que não constitui motivo legítimo para a escusa, sendo uma infração ao trato assumido. Além disso, a intimação judicial solicitava que o perito apresentasse nova proposta de honorários e, após a aprovação e pagamento de 50%, informasse a data para realização da perícia, o que permitiria um planejamento adequado por parte do profissional.
10. Não obstante a justificativa do perito não ser suficiente para afastar a infração, capaz de gerar a sanção administrativa, verifico que a determinação judicial de substituição imediata do perito (Ep. 2485395) cumpriu seu papel de assegurar a continuidade do processo, minimizando, assim, o efetivo prejuízo ao andamento processual, o qual foi evitado pela pronta atuação do Juízo.
11. Desse modo, em observância ao princípio da proporcionalidade e considerando que a infração, embora objetivamente configurada pela ausência de justificativa legítima, não resultou em um dano extenso à prestação jurisdicional devido à substituição tempestiva, a penalidade deve ser adequada.
12. Diante de todo o exposto, utilizando o poder-dever da Administração para aplicação da penalidade, **APLICO** ao perito Matheus Henrique Afonso de Oliveira a sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA**.
13. Publique-se e certifique-se.
14. Após, notifique-se o perito, informando-lhe do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para apresentação de eventual recurso ou impugnação administrativa, nos termos do art. 474 do CPC e do Edital de Credenciamento.
15. Concomitantemente, encaminhem-se os autos à Secretaria Judicial Remota do Interior (SJRI) para conhecimento

16. Encerrado o prazo recursal, certifique-se e archive-se.

17. Uma vez que o credenciamento do profissional em referência foi efetuado no âmbito do Edital n. 001/2017, o qual foi revogado e substituído pelo Edital de Credenciamento n. 01/2024, encaminho a SUBALC para notificar o perito para ciência e, se for o caso, manifestação de interesse em realizar um novo credenciamento conforme as regras vigentes.

KÁRISSE N. BLOS LAGO

Secretária-Geral, em exercício

PORTARIA TJRR/SG DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

A SECRETÁRIA-GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nº 90 - Considerando o teor da Decisão SG nº 2523746, proferida nos autos do Procedimento SEI nº 0020255-48.2025.8.23.8000, **AUTORIZAR EXCEPCIONALMENTE** o deslocamento, com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Jhemenson Santos Ferreira		Servidor	3,5 (três e meia)
Destino	Fortaleza - CE		
Motivo:	Participar do IV Congresso do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde.		
Data:	05 a 08/11/2025		

KÁRISSE N. BLOS LAGO

Secretária-Geral, em exercício

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo SEI n. 0021345-91.2025.8.23.8000

Assunto: Progressão Funcional dos Servidores - Outubro/2025.

[...]

15. Ante o exposto, considerando o art. 3º, inciso III, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **HOMOLOGO** as avaliações de desempenho conforme relação nominal constante dos Ep's. 2521510 e 2526085 e **CONCEDO** progressão funcional aos servidores, em suas respectivas carreiras, nos níveis ali elencados, com aplicação a contar das datas informadas nos eventos referidos, com fundamento nos arts. 11 e 12, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual n. 227/2014.

16. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]



Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a)**, em 07/10/2025, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2526098** e o código CRC **5126381B**.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 07/10/2025

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**Nº DO ACORDO:** 28/2025**PROCESSO SEI Nº:** 0014651-09.2025.8.23.8000

OBJETO: Concessão de até 10 (dez) vagas de estágio curricular obrigatório, não remunerado, a estudantes regularmente matriculados e com frequência comprovada nos cursos de graduação em Direito, Psicologia, Pedagogia e Serviço Social do Instituto de Educação de Roraima – IERR. Os estágios serão realizados nas Varas Especializadas em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, bem como nas varas com competência para processar e julgar causas relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher.

PARTÍCIPIES: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR e o Instituto de Educação de Roraima – IERR.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura, portanto, vigente até 01/10/2030, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo, nos termos da Lei 14.133/21.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.531 de 16/05/2023, Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025 e Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

REPRESENTANTE DO TJRR: Hermenegildo Ataíde D'Ávila - Secretário-Geral.

REPRESENTANTE DO IERR: Leila Soares de Souza Perussolo - Reitora.

DATA: 01 de outubro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA**Nº DO TERMO:** 15/2025**PROCESSO SEI Nº:** 0012607-17.2025.8.23.8000

OBJETO: Concessão de desconto de 10% (dez por cento) no fornecimento de refeições, exceto bebidas, disponibilizados pela PARCEIRA, **exclusivamente em sua unidade matriz** situada na Rua Floriano Peixoto, nº 545, Bairro Centro, aos beneficiários vinculados ao TJRR.

PARTÍCIPIES: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR e a Empresa GOLDEN COMERCIO E SERVIÇO LTDA - RIU RESTAURANTE.

VIGÊNCIA: Este Termo de Parceria terá início na data de sua assinatura, ou seja, em 06/10/2025, e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido conforme as condições estabelecidas no instrumento.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021.

REPRESENTANTE DO TJRR: Hermenegildo Ataíde D'Ávila - Secretária-Geral.

REPRESENTANTE DO RIU: Ismenia Lorrane Rodrigues François - Representante Legal da Empresa.

DATA: 06 de outubro de 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO: 11/2025.

PROCESSO SEI Nº: 0001208-88.2025.8.23.8000.

ADITAMENTO: Primeiro Termo Aditivo.

OBJETO: Contratação de serviço de Central Única de Atendimento, por meio de fornecimento de ferramenta de gerenciamento de serviço do tipo Omnichannel, para atender demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (itens 1, 2, 3, 4, 5, 8 e 9).

CONTRATADA: Sago Global Soluções em Tecnologias LTDA - CNPJ: 18.058.582/0001-22.

OBJETO DA ALTERAÇÃO: ALTERAÇÃO contratual para inclusão de itens 10, 11 e 12, não previstos no ajuste, o que representa um ACRÉSCIMO de 25% sobre o valor global do Contrato firmado entre as partes, com fundamento em sua Cláusula Décima Sexta — Das Alterações.

VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$79.918,05 (setenta e nove mil novecentos e dezoito reais e cinco centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Nicolas Rodrigo Ortuzar Ramirez - Representantes Legal.

Data: 07 de outubro de 2025.

SUBSECRETARIA DE AQUISIÇÕES LICITAÇÕES E CREDENCIAMENTOS

Expediente de 07/10/2025

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 17/2025** (Proc. Adm. n. 0014742-02.2025.8.23.8000).

OBJETO: Formação de sistema de registro de preços para aquisição de **centrais de ar modelos split e piso-teto e cortinas de ar** para atender às necessidades dos Poder Judiciário do Estado de Roraima., conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

ENTREGA DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO: a partir do dia 08/10/2025, às 08h00min.

SESSÃO PÚBLICA: 20/10/2025, às 10h00min (horário de Brasília).

NORMA DE REGÊNCIA: LEI 14.133/2021.

CONTATOS: salc@tjrr.jus.br e (95) 3198-4145.

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico <https://www.pncp.gov.br> e pelo site <https://tamandua.tjrr.jus.br/tamandua/pages/licitacao.xhtml?wmode=transparent> a partir do dia 08/10/2025 às 08h00min (horário local).

Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2025.

Elano Loureiro Santos

Subsecretário de Aquisições, Licitações e Credenciamentos

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 18/2025** (Proc. Adm. n. 0021487-95.2025.8.23.8000).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de evento em comemoração ao dia do Servidor Público de 2025, a ser realizado no dia 27 de outubro de 2025, na estrutura da contratada, com fornecimento de alimentação e estrutura necessária à prática de esportes, lazer e confraternização do Tribunal de Justiça de Roraima em ambiente ao ar livre como alternativa de integração de magistrados, servidores e seus familiares.

ENTREGA DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO: a partir do dia 08/10/2025, às 08h00min.

SESSÃO PÚBLICA: 22/10/2025, às 10h00min (horário de Brasília).

NORMA DE REGÊNCIA: LEI 14.133/2021.

CONTATOS: salc@tjrr.jus.br e (95) 3198-4145.

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico <https://www.pncp.gov.br> e pelo site <https://tamandua.tjrr.jus.br/tamandua/pages/licitacao.xhtml?wmode=transparent> a partir do dia 08/10/2025 às 08h00min (horário local).

Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2025.

Elano Loureiro Santos

Subsecretário de Aquisições, Licitações e Credenciamentos

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 07/10/2025

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV, V e VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

PORTARIAS DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2025

N. 1673- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0004214-06.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Náber Saraiva Marques		Assessor Técnico	12,5 (doze e meia)
Herli Leonardo da Silva			
Destino:	Santa Maria do Boiaçu, Município de Caracarái/RR.		
Motivo:	Realização de serviços no Polo avançado de Santa Maria do Boiaçu, baixo Rio Branco.		
Data:	10 a 22.10.2025.		

N. 1674- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0021390-95.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Ricardo Almeida Fernandes		Colaborador BM	0,50(meia diaria)
Rodrigo Coelho Viana			
Destino:	Comarca de Rorainópolis/RR.		
Motivo:	Verificar e reparar equipamentos de segurança contra incêndio e pânico		
Data:	06.10.2025.		

N. 1675- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0021417-78.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz César Bezerra Lima		Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Destino:	Vila Serra Grande e outros, Cantá/RR.		
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.		
Data:	6/10/2025		

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2025.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 07/10/2025

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0847012-91.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição

Requerente: JOÃO BATISTA COSTA SOUSA

Requerido: RAIMUNDO SOUSA DA SILVA

Defensora Pública: OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de RAIMUNDO SOUSA DA SILVA, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente JOÃO BATISTA COSTA SOUSA. A presente decisão servirá como termo de curatela, cuja a averbação dar-se-á à margem do assento de nascimento do registro de nascimento do interditando. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam a incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da requerida. Preserva-se quanto a requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Devendo o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2025. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI). E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ROSANA VANUSA FERRAZ SANTOS
Diretora de Secretaria, em exercício

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0802557-07.2025.8.23.0010 - Ação De Interdição

Requerente: Mary Regina Dos Reis Freire

Advogada: OAB 402B-RR - Marília Isabella Lira Alencar

Requerida: Maria Deusa Dos Reis Freire

Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de INTERDITAR MARIA DEUSA DOS REIS FREIRE, CPF nº 074.661.532-91, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadores MARY REGINA DOS REIS FREIRE, CPF 231.198.452-72 e FRANCISCO MENEZES BARBOSA, CPF: 009.410.502-20. Os curadores nomeados deverão assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderão, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes à interdita, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. DETERMINO à Defesa da autora a juntada do laudo apresentado em audiência. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 13/03/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ROSANA VANUSA FERRAZ DOS SANTOS
Diretora de Secretaria, em exercício

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0850262-35.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição

Requerente: HELIO ANGELO BALDI

Advogados: OAB 231N-RR - ANGELA DI MANSO e OAB 542N-RR - WALLA ADAIRALBA BISNETO

Requerido: HELION DAMASCENO BALDI

Defensora Pública: OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de HELION DAMASCENO BALDI, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente HÉLIO ÂNGELO BALDI. A presente decisão servirá como termo de curatela, cuja a averbação dar-se-á à margem do assento de nascimento do registro de nascimento do interditando O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam a incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da requerida. Preserva-se quanto a requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Devendo o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 09de maio de 2025. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI) E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ROSANA VANUSA FERRAZ DOS SANTOS
Diretora de Secretaria, em exercício

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0818662-59.2025.8.23.0010 - Ação: Curatela com pedido de Liminar

Requerente: Zenita Lima

Advogado: OAB 1920N-RR - Leonardo Dos Reis Pereira

Requerido: Ronan Lima Moreira

Defensor Público José João Pereira Dos Santos - OAB 136D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR RONAN LIMA MOREIRA, CPF nº 708.798.602-35. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ZENITA LIMA, CPF nº 323.466.542-72. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 22/05/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ROSANA VANUSA FERRAZ DOS SANTOS
Diretora de Secretaria, em exercício

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0836156-34.2025.8.23.0010 - Ação De Interdição

Requerente: Eric Gomez Galan

Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

Requerida: Maria De Las Mercedes Galan Pena

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR MARIA DE LAS MERCEDES GALAN PENA, CPF nº 542.621.942-72. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curador ERIC GOMEZ GALAN, CPF nº 511.791.052-49. O curador nomeado deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 26/08/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ROSANA VANUSA FERRAZ DOS SANTOS
Diretora de Secretaria, em exercício

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0842087-18.2025.8.23.0010 Ação De Interdição

Requerente: Sonia Maria Barros Ferreira

Advogado: OAB 1955N-RR – Messias Araújo Fernandes

Requerido: Jose Ribamar Ferreira

(Defensor Público) José João Pereira dos Santos – OAB 136D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR JOSE RIBAMAR FERREIRA, CPF/MF nº 682.634.307-04. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora SONIA MARIA BARROS FERREIRA, CPF/MF nº 406.938.644-00. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 24/09/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ROSANA VANUSA FERRAZ DOS SANTOS
Diretora de Secretaria, em exercício

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0840326-49.2025.8.23.0010- Ação De Interdição

Requerentes: Débora Lane Maia De Moraes Torres, Rodolpho César Maia De Moraes e Leonardo Maia De Moraes

Advogado: OAB 269N-RR – Rodolpho Cesar Maia De Moraes

Requerida: Maria Do Socorro Maia

(Defensora Pública) OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR MARIA DO SOCORRO MAIA, CPF sob o nº 184.285.251-53. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadores DÉBORA LANE MAIA DE MORAIS TORRES, CPF sob o nº 413.586.353-15, RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAIS, CPF sob o nº 382.549.562-00 e LEONARDO MAIA DE MORAIS, CPF sob o nº 589.017.952-72. Os curadores nomeados deverão assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderão, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do, 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 24/09/2025 E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ROSANA VANUSA FERRAZ DOS SANTOS
Diretora de Secretaria, em exercício

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0816730-36.2025.8.23.0010 - Ação: Interdição

Requerente: Tatiele Praia Da Silva

Advogado: OAB 2741N-RR - Israel Mendonça De Araújo Feitosa

Requerido: Ruberval Martins Da Silva

Defensor Público José João Pereira Dos Santos - OAB 136D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR RUBERVAL MARTINS DA SILVA, CPF nº: 060.522.402-10. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora TATIELE PRAIA DA SILVA, CPF nº: 984.580.512-49. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 22/05/2025 E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ROSANA VANUSA FERRAZ DOS SANTOS
Diretora de Secretaria, em exercício

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0808899-34.2025.8.23.0010 - Ação De Interdição

Requerente: Cristhiane Pereira Peixoto

Advogado: Clotilho De Matos Filgueiras Sobrinho - OAB 332420N-SP

Requerido: Joao Mozarildo De Pinho Silva

(Defensora Pública): Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR e Emira Latife Lago Salomão Reis OAB 311D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR JOÃO MOZARILDO DE PINHO SILVA. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora CRISTHIANE PEREIRA PEIXOTO. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. INTIMO a Advogada da parte autora para juntar aos autos, no prazo de 05(cinco) dias, os documentos médicos apresentados em audiência. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Partes intimadas em audiência. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 23/04/2025 E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ROSANA VANUSA FERRAZ DOS SANTOS
Diretora de Secretaria, em exercício

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0835234-27.2024.8.23.0010- Ação: Interdição

Requerente: YASMIRA MARCELINA VALENCIA

Advogado: OAB 1616N-RR - Wallyson Barbosa Moura

Requerido: NEMIAS INOCENTE QUIJADA

Defensora Pública: OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de NEMIAS INOCENTE QUIJADA, declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador a requerente YASMIRA MARCELINA VALENCIA. A presente decisão servirá como termo de curatela, cuja a averbação dar-se-á à margem do assento de nascimento do registro de nascimento do interditando. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam a incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da requerida. Preserva-se quanto a requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Devendo o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. OFICIE-SE nos termos da manifestação do MPE aos órgãos ali mencionados, bem como Congresso Nacional, Ministério da Previdência Social, Ministério de Controle e Finanças ou outro que lhe faça as vezes. Intimem-se. Boa Vista-RR, 28 de março de 2025. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ROSANA VANUSA FERRAZ DOS SANTOS
Diretora de Secretaria, em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

INTIMAÇÃO DE: ALLAN VINICIUS MOREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF: 128.778.007-50, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0801069-51.2024.8.23.0010 - **Cumprimento de Sentença**, em que são partes A. B. M. DE S., A. F. M. DE S. rep. P. D. DA M. M. (exequentes) e **ALLAN VINICIUS MOREIRA DE SOUZA** (executado), INTIMAÇÃO do executado para efetuar o pagamento, no prazo de 03 dias, o débito alimentar no valor de R\$ 12.977,48 (doze mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), referente às prestações dos meses de janeiro de 2024 a março de 2025, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta bancária informada na inicial, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO nos termos do artigo 528, § 3º do CPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima
/ Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (Servidora Judiciária) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

ROSANA VANUZA FERRAZ DOS SANTOS
Diretora de Secretaria, em exercício

1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente 07/10/2025

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz de Direito na 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Adoção Fora do Cadastro c/c Destituição do Poder Familiar n.º **0841370-06.2025.8.23.0010**

Requerido(a): **OREL JONES**

Como se encontra o(a) requerido, o(a) Sr(a). **OREL JONES**, CPF nº 511.844.432-20, atualmente em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o(a) requerido(a), no prazo de 10 (dez) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação aplicar-se-á o disposto no Art. 345 do CPC.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Avenida Glaycon de Paiva, 550 - Fórum da Cidadania - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-250 - Fone: (95)3621 5102 - E-mail: suvij@tjrr.jus.br.

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2025

TERCIANE DE SOUZA SILVA

Diretora de Secretaria

1ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de 07/10/2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0800729-73.2025.8.23.0010** em que é requerente **CILENE SOUZA DA COSTA** e requerido **ALEXANDRE COSTA DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **ALEXANDRE COSTA DA SILVA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **CILENE SOUZA DA COSTA**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0821456-53.2025.8.23.0010** em que é requerente **NELMA ARAÚJO COSTA** e requerido **LEANDRO COSTA MELO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **LEANDRO COSTA MELO**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **NELMA ARAÚJO COSTA**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0828285-50.2025.8.23.0010** em que é requerente **KATHERINE WILT ROTILLI** e requerida **SUMAIA MARLY SALOMÃO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **SUMAIA MARLY SALOMÃO**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **KATHERINE WILT ROTILLI O**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA MODIFICATIVA DE CURATELA COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Modificação de Curatela nº 0838848-06.2025.8.23.0010** em que é requerentes **OSCAR PEQUENO DE MELO** e **FRANCISNEUDE ARAÚJO DE MELO**, e que o MM. Juiz decretou a substituição de curatela, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, ante as razões postas, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** a fim de nomear o Sr. **FRANCISNEUDE ARAÚJO DE MELO**, na função de Curador de **LENE DIANA ARAÚJO DE MELO**, em substituição ao Sr. **OSCAR PEQUENO DE MELO**. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS**Edital de Citação**

Prazo: 15 (quinze) dias
Artigo 361, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0826871-17.2025.8.23.0010** movido em desfavor de **MARCELO DA SILVA LOPES**, brasileiro, nascido em **29/10/1989**, natural de **BOA VISTA/RR**, RG **3042430 SSP/RR**, filho de **MARIA MARLENE DA SILVA** e **FRANCISCO LOPES FILHO**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO** nos termos do art. 56, da Lei 11.343/2006 do inteiro teor da Decisão de recebimento da Denúncia oferecida em seu desfavor nos autos em referência, a qual lhe imputou o cometimento do crime previsto no artigo **33** da **Lei 11.343/2006**. Fica o réu **INTIMADO** ainda, para que compareça em cartório a fim de informar seu novo endereço para que possibilite a designação de audiência de instrução e acompanhamento dos atos processuais, sob pena de decretação da revelia, conforme artigo 367, do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 7/10/2025. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo

Por ordem da MM. Juíza

Editais de Citação

Prazo: 15 (quinze) dias

Artigo 361, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0843877-37.2025.8.23.0010** movido em desfavor de **GREGORICK YOEL GONZALEZ MILLAN**, venezuelano, nascido em **31/07/1992**, filho de **ARGELIA JOSEFINA MILLAN RAMIREZ** e **RAMON YOEL GONZALEZ ALEN**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO** nos termos do art. 396, do C.P.P. para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento dos crimes previstos nos artigos **33, "caput"**, da **Lei 11.343/2006** e **16, §1º, da Lei nº 10.826/03**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 7/10/2025. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo

Por ordem da MM. Juíza

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Expediente de 07/10/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

CARLOS SOUZA BEZERRA, brasileiro, natural de Boa Vista-RR, nascido aos 26/10/1984, RG nº 272607 SSP/RR e CPF 847.865.742-87, filho de Carlos Batista Bezerra e Anita Souza Farias, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº **1000223-16.2025.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **CARLOS SOUZA BEZERRA**, referente a Ação Penal nº **0800683-65.2017.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do Artigos 302 c/c 298, V §1º, IV da Lei n. 9.503/97 – CTB. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 22/09/2025. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos sete dias do mês de Outubro de 2025. Eu, Thiago Pacheco Pires dos Santos, Servidor Judiciário, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

QUEZIA MARVINO DE CARVALHO, brasileira, nascida aos 18/04/1971, natural de Pimenta Bueno - RO, RG 7607917 SSP/PA, CPF nº 571.855.061-15, filha de Antonio Lopes de Carvalho e Liracilda Marvino de Carvalho, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000415-46.2025.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **QUEZIA MARVINO DE CARVALHO, referente a Ação Penal nº 0811140-25.2018.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **artigo 155, caput, do Código Penal**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 24/09/2025. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos sete dias do mês de Outubro de 2025. Eu, Thiago Pacheco Pires dos Santos, Servidor Judiciário, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

RAIMUNDO NONATO SANTOS DE CASTRO, brasileiro, nascido aos 17/02/1984, natural de Santa Luzia-MA, CPF 007.274.293-37, filho de Antônia Alves dos Santos, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000851-05.2025.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **RAIMUNDO NONATO SANTOS DE CASTRO, referente a Ação Penal nº 0837426-06.2019.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 129, §9º, do Código Penal, na forma da Lei 11.340/06**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para participar da **Audiência Admonitória**, a ser realizada presencialmente no Fórum Criminal – VEPEMA, situado na av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caraná, Boa Vista-RR, **designada para o dia 25 de Novembro de 2025 às 11:15:00**, nos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, ressaltando que a ausência injustificada à audiência designada implicará na perda do benefício consequentemente, no cumprimento da pena privativa de liberdade”.** Boa Vista/RR, 24/09/2025. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos sete dias do mês de Outubro de 2025. Eu, Thiago Pacheco Pires dos Santos, Servidor Judiciário, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

LUCIVALDO DE SOUZA MAGALHÃES, brasileiro, natural de Pacaraima-RR, nascido aos 01/03/1984, RG nº 227999 SSP/RR e CPF 003.319.422-08, filho de Rosildo Lopes de Magalhães e Lucilda Januário de Souza, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000010-36.2024.8.23.0045**, movida pela Justiça Pública em face de **LUCIVALDO DE SOUZA MAGALHÃES**, referente a **Ação Penal nº 0800447-32.2022.8.23.0045**, incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 14, da Lei nº 10.826/2003**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 24/09/2025. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos sete dias do mês de Outubro de 2025. Eu, Thiago Pacheco Pires dos Santos, Servidor Judiciário, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

HERALDO MAIA DA SILVA JUNIOR, brasileiro, natural de Pacaraima-RR, nascido aos 10/06/1990, RG nº 215.630 SSP/RR e CPF 787.330.902-97, filho de Heraldo Maia da Silva e Marilene Rocha Ferreira, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001288-80.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **HERALDO MAIA DA SILVA JUNIOR, referente a Ação Penal nº 0801053-05.2021.8.23.0045**, incurso(a) na(s) pena(s) do **artigo 215-A do CP**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 11/08/2025. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos sete dias do mês de Outubro de 2025. Eu, João José Lima Lemos, Servidor Judiciário, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

CARLOS JOSÉ DA SILVA, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, prestador de serviços gerais, nascido aos 03/07/1984, CPF 941.620.932-53, filho de Orlando José da Silva e Marilene Brenda da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001309-90.2023.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **CARLOS JOSÉ DA SILVA, referente a Ação Penal nº 0819765-82.2017.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do **artigo 306, cumulado com o artigo 298, III, ambos da Lei 9.503/97**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 06/09/2025. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos sete dias do mês de Outubro de 2025. Eu, João José Lima Lemos, Servidor Judiciário, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

PEDRO JOSE GONZALEZ TORO, venezuelano, nascido aos 30/07/1972, natural de Caracas/VE, CPF 710.466.982-57, filho de Rosa Toro de Gonzales, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000632-60.2023.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **PEDRO JOSE GONZALEZ TORO, referente a Ação Penal nº 0803881-37.2022.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006 e art. 129, §13, do CP**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para participar da **Audiência Admonitória**, a ser realizada presencialmente no Fórum Criminal – VEPEMA, situado na av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista-RR, **designada para o dia 05 de Novembro de 2025 às 11:15:00**, nos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, ressaltando que a ausência injustificada à audiência designada implicará na perda do benefício consequentemente, no cumprimento da pena privativa de liberdade”.** Boa Vista/RR, 06/09/2025. **Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA**. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos sete dias do mês de Outubro de 2025. Eu, João José Lima Lemos, Servidor Judiciário, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

HUMBERTO ALEJANDRO SUAREZ, vulgo “Cubano”, venezuelano, solteiro, garimpeiro, nascido aos 10/04/1994, CPF 706.423.552-82 e RG nº G411187D PF/RR, filho de Lilimar Suarez Ledezma, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001680-20.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **HUMBERTO ALEJANDRO SUAREZ, referente a Ação Penal nº 0832242-64.2022.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do **artigo 306, cumulado com o artigo 33 da Lei nº 11.343/06**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 06/09/2025. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos sete dias do mês de Outubro de 2025. Eu, João José Lima Lemos, Servidor Judiciário, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 07/10/2025

PORTARIA TJRR/CA-GAB N. 018, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Estabelece a escala de servidores para atuação no Plantão Judicial da Comarca de Alto Alegre para o mês de outubro de 2025 e convalidar o plantão de setembro de 2025.

A MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJRR/TP n. 46, de 18 de dezembro de 2019; e
CONSIDERANDO a necessidade dos servidores serem acionados para auxiliarem no Plantão Judicial, a fim de desempenharem com presteza e eficiência as suas funções,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a seguinte escala de servidores para atuação no Plantão Judicial da Comarca de Alto Alegre para o mês de **OUTUBRO** de 2025:

Comarca de Alto Alegre Escala - Plantão - Servidores		
Dia	Servidor(a)	Contato
4 e 5	Emílio Alberto Araújo Junges	(95) 98405-4089 / (95) 98114-6318
11 e 12	Emílio Alberto Araújo Junges	(95) 98405-4089 / (95) 98114-6318
18 e 19	Lorena Barbosa Aucar Seffair	(95) 98405-4089 / (95) 98117-4215
25 e 26	Arnaudo Rodrigues Leal	(95) 98405-4089 / (95) 98401-1033

Art. 2º Convalidar a seguinte escala de servidores que atuaram no Plantão Judicial da Comarca de Alto Alegre no mês de **SETEMBRO** de 2025:

Comarca de Alto Alegre Escala - Plantão - Servidores		
Dia	Servidor(a)	Contato
6 e 7	Arnaudo Rodrigues Leal	(95) 98405-4089 / (95) 98401-1033
13 e 14	Lorena Barbosa Aucar Seffair	(95) 98405-4089 / (95) 98117-4215

20 e 21	Eduarda Sousa Vicente	(95) 98405-4089 / (95) 98408-3019
27 e 28	Emílio Alberto Araújo Junges	(95) 98405-4089 / (95) 98114-6318

Art. 2º Os servidores designados para laborar no Plantão Judicial, farão regime de sobreaviso.

Parágrafo único. Durante o Plantão Judicial, os plantonistas poderão fazer uso funcional da Secretaria do Fórum desta Comarca, na forma do Parágrafo único, do art. 28, da Resolução TJRR/TP n. 46, de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sissi Marlene Dietrich Schwantes

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Alto Alegre

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 07/10/2025

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **ELSON GABRIEL SOUSA DOS REIS** e **THALYANE LOHANNE LUNA DA SILVA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV , do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, frentista, com 28 anos de idade, natural de Paragominas-PA, aos dezoito dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e noventa e sete, domiciliado na Rua Lauro Alexandre da Silva, nº 686, Doutor Sílvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de **JOSÉ FARIAS DOS REIS** e **MARIA CÉLIA SOUSA DOS REIS**.

Que ela é: brasileira, solteira, operadora de caixa, com 24 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e um, residente e domiciliada na Rua Lauro Alexandre da Silva, nº 686, Doutor Sílvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de **CLEYTON NASCIMENTO DA SILVA** e **ENILDA RODRIGUES LUNA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **ANDRE LUIS MEDEIROS DA SILVA** e **FERNANDA HAYRA LIMA PAIVA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V , do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, gerente, com 41 anos de idade, natural de Manaus-AM, aos seis dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e três, domiciliado na Rua Libra, Ap 10, Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de **VALDENY CALACA DA SILVA** e **GIRLENE MEDEIROS DA SILVA**.

Que ela é: brasileira, solteira, instrutora de academia, com 26 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e noventa e nove, residente e domiciliada na Rua Libra, Ap 101, Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de **FRANCISCO DAS CHAGAS DE BRITO PAIVA** e **MARIA RISALVA LIMA PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **HERLEN CUSTODIO DE OLIVEIRA** e **KELLY DAIANY GOMES FONTINELES**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, solteiro, autônomo, com 37 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e oitenta e oito, domiciliado na Rua Professor Hécio Carlos, 1351, Santa Luzia, filho de **NEILA VANGELA CUSTODIO DE OLIVEIRA**.

Que ela é: de nacionalidade brasileira, solteira, autônoma, com 37 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e oitenta e oito, residente e domiciliada na Rua Professor Hécio Carlos, 1351, Santa Luzia, Boa Vista-RR, filha de **VANDA GOMES FONTINELES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Expediente de 07/10/2025

1) WALACE OLIVEIRA SOUZA e EMANUELY PEREIRA DOS SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/01/2001, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Piaba, Boa Vista-RR, filho de SILVESTRE SOUZA e HETE OLIVEIRA DE AQUINO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/05/2003, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Piaba, Boa Vista-RR, filha de JOÃO PERES DOS SANTOS NÉTO e EDIMARIA PEREIRA LOPES.

2) FREDSON ARAÚJO DOS SANTOS e YÁSKARA KALFFMAN DE SOUSA VIEIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 08/12/1977, de profissão Empresário, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Brasília, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS e LAUDECEA ARAÚJO DOS SANTOS. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 16/02/1985, de profissão Empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Brasília, Boa Vista-RR, filha de MANOEL VIEIRA DA SILVA e MARIA IVONICE DE SOUSA VIEIRA.

3) GUILHERME BORGES RODRIGUES e REBECA DE OLIVEIRA LOPES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/03/2000, de profissão Auxiliar Veterinário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Capella, Boa Vista-RR, filho de NELSON RODRIGUES SOUSA JUNIOR e ROSIMEIRE DE OLIVEIRA BORGES RODRIGUES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/10/2001, de profissão Cirurgiã Dentista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Santa Rita, Boa Vista-RR, filha de WILLIAMS DE ARAÚJO LOPES e RAQUEL CRISTINA DE OLIVEIRA LOPES.

4) EVALDO HILÁRIO VIEIRA e LUCIANE ALMEIDA E VIEIRA

ELE: nascido em GOUVEIA-MG, em 21/03/1977, de profissão Enfermeiro, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Aroeira, Boa Vista-RR, filho de CIRILO VIEIRA LEITE e MARIA VILMA DORIA LEITE. ELA: nascida em BELO HORIZONTE -MG, em 20/06/1978, de profissão Assistente Social, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Avenida Minas Gerais, Boa Vista-RR, filha de CARLOS JOSE DE ALMEIDA e MARIA DO CARMO SILVA ALMEIDA.

5) FERNANDO RODRIGUES SIQUEIRA e MONIQUE SUELEN MACHADO

ELE: nascido em Maria Helena-PR, em 02/05/1971, de profissão Agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Soldado-Polícia Militar Arineu Ferreira Lima, Boa Vista-RR, filho de BRAZ RODRIGUES SIQUEIRA e LUZIA FIAUX SIQUEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 08/04/1988, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Soldado-Polícia Militar Arineu Ferreira Lima, Boa Vista-RR, filha de TERESINHA DE JESUS MACHADO.

6) JOSÉ PEREIRA BARBOSA JÚNIOR e KMILLA FERNANDES COSTA

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 08/10/2004, de profissão Empresario, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Homero Cruz, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ DE FÁTIMA BARBOSA e HERICA MARIA CASTRO DOS SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 25/05/1999, de profissão Promotora de Eventos, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Homero Cruz, Boa Vista-RR, filha de REIS AURELIETO SANTOS COSTA e ANTONIA FERNANDES SANTOS.

7) DEIVISON OLIVEIRA DE MELO e SUZE KAROLYNNE DA SILVA DE MORAES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/01/1993, de profissão Marmorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Junco do Seridó, Boa Vista-RR, filho de GUMERCINO FERREIRA DE MELO NETO e EFIGÊNIA DA SILVA OLIVEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/03/1995, de profissão Projetista de Móveis, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Junco do Seridó, Boa Vista-RR, filha de OSVALDO MORAES DE SOUZA e ODETE DA SILVA DE SOUZA.

8) LUCAS ALFREDO BOSA e MILLENA BRUNA DA SILVA LOPES

ELE: nascido em Vitorino-PR, em 01/12/1993, de profissão Médico Veterinário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Parimé Brasil, Boa Vista-RR, filho de ISIDORO BOSA e LOINE ANA TOMBINI BOSA. ELA: nascida em Augustinópolis-TO, em 17/04/1994, de profissão Advogada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Parimé Brasil, Boa Vista-RR, filha de GAÚCHO DE SOUSA LOPES e MARIA ZONETE DA SILVA LOPES.

9) ALAN CAMPOS LELIS DOS SANTOS e MAYRA PRISCILLA PEREIRA DIAS

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 18/08/1988, de profissão Militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Avenida Parelhas, Boa Vista-RR, filho de RICARDO LELIS DOS SANTOS e MARIA NAZARETH CAMPOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 08/02/1989, de profissão Administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Parelhas, Boa Vista-RR, filha de ALBERTO PEREIRA NETO e ENALRA MARIA DIAS PEREIRA.

10) RODRIGO LIMA DA SILVA e NATASHA ROSA RODRIGUES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 03/07/1990, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Minervina Franco de Campos, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ CARLO DA SILVA FILHO e SELIENE LIMA DE SOUSA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/09/1987, de profissão Funcionária Pública, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Minervina Franco de Campos, Boa Vista-RR, filha de LUIZ RODRIGUES BARROS FILHO e ALCIMARA LUUIZA BARBOSA ROSA.

11) LUIS RICARDO MEDEIROS DE ARAUJO e STEFANE RAYANE DA COSTA

ELE: nascido em Campina Grande-PB, em 20/08/1992, de profissão Servidor Público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Tv. Eugênio Briglia Monteiro, Boa Vista-RR, filho de LUIZ FIDÉLIS DE ARAÚJO e MARIA APARECIDA MEDEIROS DE ARAÚJO. ELA: nascida em Itaituba-PA, em 09/03/1994, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Tv. Eugênio Briglia Monteiro, Boa Vista-RR, filha de MÔNICA DAS GRAÇAS COSTA.

12) ARTHUR HENRIQUE LIMA DE OLIVEIRA e LAÍSE DO MONTE SOUSA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 14/01/1992, de profissão Empresario, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Tambaqui, Boa Vista-RR, filho de JOÃO SALAZAR DE OLIVEIRA e MARIA APARECIDA LIMA DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/11/1990, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Bolívia, Boa Vista-RR, filha de JOSUÉ PACHÊCO DE SOUSA e MARIA ELIZABETE DO MONTE SOUSA.

13) WENDELL JEFFERSON DE ASSIS DA COSTA e HELLEN CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 21/10/1998, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Stevam Pereira da Costa, Boa Vista-RR, filho de RAUL DA COSTA FILHO e RAIMUNDA DE ASSIS DA COSTA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 13/07/2000, de profissão Cirurgiã Dentista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Juraci Peixoto, Boa Vista-RR, filha de JERDAM PEREIRA DE OLIVEIRA e IZANETE NASCIMENTO PEREIRA.

14) RODRIGO BRAGA GUABIRABA e RAFAELA FRANCA DE URBANO RESENDE

ELE: nascido em Manaus-AM, em 05/05/1994, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Dandãe Pinho, Boa Vista-RR, filho de HELI DE SOUZA GUABIRABA e ROSANA BRAGA CALDAS GUABIRABA. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 03/12/1989, de profissão Dentista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Dandãe Pinho, Boa Vista-RR, filha de NELSON DE URBANO RESENDE e TEREZA FRANÇA DA SILVA.

15) SAULLO DA SILVA GOMES e DÉBORA ALINE VIANA LOPES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/10/2003, de profissão Barbeiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Detson Mendes, Boa Vista-RR, filho de LEANDRO DA SILVA GOMES e NELRILENE DA SILVA SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/02/2003, de profissão Assistente Administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Pacu, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO LOPES e ISNETE SOUSA VIANA LOPES.

16) JERÔNIMO DA SILVA GONDIM e THAÍS CRISTINA DOS SANTOS KOMMERS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 14/07/1986, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Camélias, Boa Vista-RR, filho de EDMILTON SALES GONDIM e MARIA ELIZABETE DA SILVA GONDIM. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 29/04/1991, de profissão Geóloga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Camélias, Boa Vista-RR, filha de MARCOS ARLINDO KOMMERS e MARIA CONSOLATA DOS SANTOS KOMMERS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2025. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.